



# Câmara Municipal de Manguaerinha

E-mail: [camaramanguaerinha@yahoo.com.br](mailto:camaramanguaerinha@yahoo.com.br)

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rua Dom Pedro II, Fone/Fax (46) 3243-1580 / 3243-2760 / 3243-2439 / 3243-2468  
85540-000 - Manguaerinha - Paraná

## INDICAÇÃO Nº. 003/2007.

SENHOR PRESIDENTE  
E  
SENHORES VEREADORES

AMÓS FERREIRA DOS SANTOS (DEMOCRATAS), RENATO SMOLEK (PPS), E DARCI PRUSCH (PTN).

Os Vereadores infra-assinados com assento nesta Câmara Municipal, na 14ª Legislatura do Município de Manguaerinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o plenário e aprovado pelo mesmo, Indicam a Vossa Excelência:

**INDICAM:** Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dentro das possibilidades financeiras do Município construa um Pavilhão para a Associação dos Idosos do Pouso Alegre.

**JUSTIFICATIVA:** A construção deste Pavilhão para esta Associação é de suma importância pois a mesma não tem um local para seus encontros e lazeres, a mesma possui CNPJ, estatuto, Ata de fundação terreno próprio, contando com aproximadamente 60 sócios, por isso faz-se necessário esta obra é importante para os mesmos, contamos com a aprovação desta Indicação pelos demais colegas Vereadores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manguaerinha, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007.

  
AMÓS FERREIRA DOS SANTOS, RENATO SMOLEK E DARCI PRUSCH.  
VEREADORES PROPONENTES

  
**DEFERIDO**  
Em 17/05/07

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.743.938/0001-03</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/04/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAO DOS IDOSOS DO POUSO ALEGRE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO POUSO ALEGRE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>3.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>COL POUSO ALEGRE</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>POUSO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>MANGUEIRINHA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/04/2007</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **09/04/2007** às **13:38:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS

DO POUSO ALEGRE

A.I.P.A.

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA

COMUNIDADE DO POUSO ALEGRE

MANGUEIRINHA - PARANÁ

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO POUSO ALEGRE, é uma associação civil, de âmbito Municipal, com sede na Comunidade do Pouso Alegre, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art. 2º - A A.I.P.A. entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não política partidária destinar-se-á à participação de pessoas de 50 anos de idade.

Art. 3º - A A.I.P.A. não faz qualquer restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art. 4º - A A.I.P.A. tem como objetivos:

§ 1º - Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre associados.

§ 2º - Proporcionar aos seus associados, atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas de lazer e outras.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades filantrópicas, a A.I.P.A. dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondam aos interesses e necessidades da comunidade.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A A.I.P.A. é constituída por pessoas a ela associados, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste estatuto.

Art. 6º - A A.I.P.A. é composta por associados, fundadores, beneméritos, honorários, remidos, contribuintes, efetivos e ausentes.

Art. 7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação da A.I.P.A. (Associação dos Idosos do Pouso Alegre):

§ 1º - Diretoria

§ 2º - Conselho Fiscal

§ 3º - Conselho Técnico

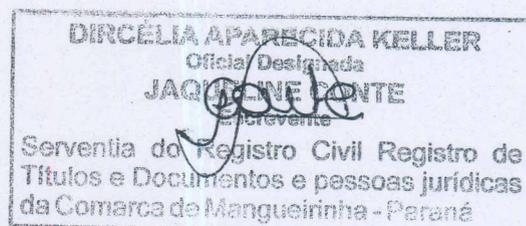
§ 4º - Assembléia Geral

## CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 8º - São Fundadores aqueles que contribuíram para a fundação da A.I.P.A.

Art. 9º - São efetivos os que cumprem aos critérios estabelecidos no capítulo IV e contribuem com mensalidade correspondente a 0,5% do maior salário regional.

Art. 10º - São contribuintes participantes os sócios que concorrem com mensalidade ou anuidade conforme suas disponibilidades e participam assiduamente das atividades da A.I.P.A.



Art. 11º - São ausentes os associados que se retirando deste município, comunicarem à diretoria, sendo isentados da contribuição da A.I.P.A.

#### **CAPÍTULO IV DAS ADMISSÕES**

Art. 12º - São Critérios de admissão:

§ 1º - Idade mínima de 50 anos comprovados.

§ 2º - Participação em programas de assistência ao idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

§ 3º - Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da A.I.P.A.

#### **CAPÍTULO V DIREITOS**

Art. 13º - São direitos dos associados em geral, salvo restrições deste estatuto:

§ 1º - Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela A.I.P.A.

§ 2º - Usar e gozar de todas as dependências e serviços da A.I.P.A., observada as disposições deste estatuto e do regimento interno.

§ 3º - Votar e ser votado deste que satisfaça as exigências deste estatuto e do regimento interno.

§ 4º - Propor sugestões de interesse da A.I.P.A., participando ativamente das reuniões da associação de acordo com o previsto deste estatuto.

#### **CAPÍTULO VI DEVERES**

Art. 14º - São deveres dos associados em geral:

§ 1º - Pagar sua mensalidades sem citação e pontualidade.

§ 2º - Manter respeito em relação aos demais sócios e convidados, zelando pelo bom relacionamento e integração.

§ 3º - Contribuir e zelar pelo patrimônio da A.I.P.A.

§ 4º - Apresentar a carteira social acompanhada de comprovante atualizado, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da A.I.P.A., ou tiver que exercer seus direitos sociais.

§ 5º - Manter dados pessoais atualizados junto a A.I.P.A.;

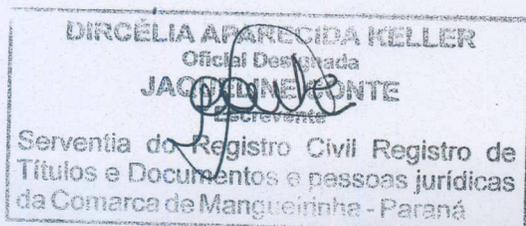
§ 6º - Comparecer pessoalmente as sessões da assembleia geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões, discuti-las e vota-las.

§ 7º - Acompanhar o desenvolvimento da A.I.P.A. para uma participação mais afetiva e consciente.

§ 8º - Exercer os cargos para as quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeitando a duração do mandato.

§ 9º - Todo associado é obrigado a conhecer e estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do dispositivo.

#### **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO**



*J. A. S.* 3

Art. 15º - A administração da A.I.P.A. estará a cargo de uma diretoria, eleita bienalmente em assembléia geral, constituída na ordem que se segue: Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Representantes de Departamento previsto em regimento interno.

Art. 16º - Verificado a renúncia, abandono ou falecimento do presidente, cabe ao vice – presidente assumir a presidência e convocar o conselho técnico, dentro de 30 dias, para a eleição de um vice – presidente.

Parágrafo Único – os demais membros nos casos do artigo anterior, se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao conselho técnico convocado pelo presidente, eleger, juntamente com presidente, representante para as vagas.

Art. 17º - Compete à diretoria:

§ 1º - Administrar a A.I.P.A. agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo normas delineadas por este estatuto e pelo regimento interno.

§ 2º - Submeter mensalidade à apreciação do conselho fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos.

§ 3º - Apresentar anualmente o balanço da A.I.P.A. ao conselho fiscal e aos sócios, para a apreciação e aprovação das contas.

§ 4º - Organizar o regimento interno e modificá-lo quando julgar necessário, após apresentar e aprovar em assembléia geral.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

### 1. Do Presidente.

Art. 18º - O presidente é o legítimo representante da associação, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as constantes dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões da diretoria e assembléias gerais ordinárias e extraordinárias por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º - Rubricar todos os livros da associação

§ 3º - Assinar com o secretário, todos os documentos que se relaciona com a secretaria, com o tesoureiro os documentos afeto a tesouraria, bem como, abertura de contas e retirada de depósitos efetuados em bancos e caixa econômicas e, com outros diretores, a correspondência e os documentos afetos aos respectivos departamentos.

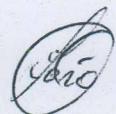
§ 4º - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes público, da assembléia geral, do conselho fiscal e do conselho técnico, bem como, observar e fazer cumprir o presente estatuto.

§ 5º - Apresentar aos associados, em assembléia geral, para tal fim convocada, o relatório anual de sua gestão.

§ 6º - Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da diretoria, as atas da sessão anterior.

§ 7º - Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte nas discussões.

§ 8º - Dar conhecimento aos demais membros da diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito aos interesses da A.I.P.A.



§ 9º - Tomar deliberações necessárias à execução do programa da A.I.P.A., que pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno.

§ 10º - Dar voto de minerva a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição da nova diretoria e conselho fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio.

## 2. Do Vice – Presidente.

Art. 19º - São atribuições do vice – presidente:

§ 1º - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

§ 2º - Substituir inteiramente o presidente nas suas faltas ou impedimentos e efetivamente no caso de renúncia ou vacância.

§ 3º - Auxiliar a diretoria na administração da A.I.P.A.

## 3. Do 1º Secretário.

Art. 20º - O primeiro secretário terá suas atribuições específicas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Controlar de conformidade com regimento interno, a secretaria.

§ 2º - Lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria, do conselho técnico e das assembléias, assinando-as conjuntamente com o presidente depois de aprovadas.

§ 3º - Zelar pelo fichário e arquivo da A.I.P.A., para que estejam sempre em ordem e atualizadas.

§ 4º - Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disserem respeito.

§ 5º - Assinar como presidente os editais, anúncios, carteiras sociais, etc, inteiramente ou torna-los pela imprensa falada, escrita ou televisionada, dando-lhe valor jurídico.

§ 6º - Ser responsável pelos livros e atas, correspondências e demais papéis afetos a secretaria.

## 4. Do 2º Secretário.

Art. 21º - Ao segundo secretário fica instituído que substitui o primeiro secretário em todos os impedimentos ou faltas, e organizar na parte que lhe for designada a escrituração afeta a secretaria.

## 5. Do 1º Tesoureiro.

Art. 22º - São atribuições do primeiro tesoureiro.

§ 1º - Arrecadar as rendas da A.I.P.A. e tê-las sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º - Depositar em banco designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro oriundas da arrecadação, doações e subvenções sociais.

§ 3º - Apresentar a diretoria em suas sessões ordinária, a relação dos sócios em atraso e o balancete da receita e despesa do mês anterior.

§ 4º - Afixar na sede social depois de visado pelo presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano, o balanço anual.

§ 5º - Providenciar a compra de material autorizado pela diretoria.

§ 6º - Manter em dia escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo.

§ 7º - Assinar com o presidente, cheques e outros documentos afetos à tesouraria.

§ 8º - Providenciar os pagamentos autorizados pela diretoria.

§ 9º - Propor ao presidente pessoa idônea de sua confiança e que apresente fiança para exercer as funções de cobrador.

6. Do 2º Tesoureiro.

Art. 23º - Ao segundo tesoureiro é atribuída à faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes a tesouraria.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º - O conselho fiscal, órgão fiscalizado da contabilidade da A.I.P.A. é constituído por três membros afetivos e três membros suplentes eleitos pela assembléia geral.

Art. 25º - O mandato do conselho fiscal é de 2 anos coincidindo com a diretoria.

Art. 26º - Compete ao conselho fiscal:

§ 1º - Solicitar à diretoria mensalidade a prestação de contas da tesouraria, emitindo parecer.

§ 2º - Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela diretoria emitindo parecer.

§ 3º - Requerer a convocação do conselho técnico quando se certificar que a diretoria exorbita de suas atribuições.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 27º - O conselho técnico é constituído por uma equipe multiprofissional pertencente ao departamento de saúde e bem estar social da Prefeitura Municipal de Mangueirinha e das entidades que desenvolvam trabalhos com idosos.

Parágrafo Único - conselho técnico é formado de no mínimo três profissionais, garantindo a representação de duas ou mais entidades.

Art. 28º - Compete ao conselho técnico:

§ 1º - Assessorar a diretoria na organização e funcionamento da A.I.P.A.

§ 2º - Convocar a diretoria e conselho fiscal para reuniões bimestrais e quando necessários.

§ 3º - Sugerir a diretoria programas, projetos e atividades que venham de encontro aos interesses da A.I.P.A.

§ 4º - Assessorar a diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento.

§ 5º - Zelar pela boa execução dos estatutos e do regimento interno.

## **CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 29º - A Assembléia geral é o órgão máximo representativo da A.I.P.A. de caráter normativo, deliberativo e letivo. Reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.



Art. 30º - As assembleias serão convocadas com antecedência de uma semana.

Art. 31º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pela diretoria e, a assembleia extraordinária sempre que for necessário.

Art. 32º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela diretoria, conforme a decisão da mesma.

Art. 33º - Compete à assembleia geral:

§ 1º - Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.I.P.A. (Associação dos Idosos do Pouso Alegre).

§ 2º - Tomar conhecimento do relatório anual da A.I.P.A.

§ 3º - Apreciar as decisões em caso de recurso.

§ 4º - Estudar e aprovar reforma do estatuto.

Art. 34º - É obrigatória a presença dos elementos da diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo presidente, salvo motivo de força maior.

## CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - A eleição para a diretoria e conselho fiscal será realizada bianualmente por ocasião da assembleia geral, e a posse dos membros eleitos ocorrerá, no mesmo dia após apuração ou aprovação da nova diretoria.

Art. 36º - Poderão concorrer às eleições as pessoas interessadas, previamente registradas até quinze dias antes das eleições.

Art. 37º - Das chapas deverão constar, diretoria e conselho fiscal.

Art. 38º - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo trinta dias, por meio de imprensa e por editais afixados na sede da associação e locais públicos.

Art. 39º - O mandato da diretoria e do conselho fiscal terá duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição.

Art. 40º - Terão direito a voto na assembleia geral:

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Todos sócios fundadores, efetivos e contribuintes participantes.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio da A.I.P.A. é constituído de bens móveis e imóveis, contribuição dos sócios, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhe forem com cedido, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus estatutos.

 7

